

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA. E SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CONTINUIDADE DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2024, às 14 horas, na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, n. 1.204, sl. 209, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.071-182, deu-se início à continuidade da segunda convocação da assembleia geral de credores das sociedades empresárias Gear Turismo e Locação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 06.653.082/0001-50, e Sevenfly Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 06.653.082/0001-50, ambas em Recuperação Judicial cujo processamento foi deferido pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro no processo autuado sob o nº 0015913-56.2020.8.19.0021, com a presença da Administradora Judicial, Carlos Magno & Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela sócia, Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ n. 166.261, e do patrono das sociedades em Recuperação Judicial, Dr. Cesar Bernardo Simões Brandão, OAB/RJ n. 152.124. A Mesa foi composta da seguinte forma: Presidente: Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ n. 166.261. Secretário: Dr. Guaracy Silva de Assunção. OAB/RJ nº 255.319, acompanhado da Dra. Thais Izabelli Vasconcelos da Costa, OAB/RJ n. 218.437, presente como ouvinte. Ato contínuo, a Administradora Judicial verificou a lista de presença e constatou a presença de 1 credor na Classe II – Garantia Real, representando 100% dos valores da classe, com o crédito total de R\$ 493.139,30, equivalente a 100% dos valores da classe, o qual também está incluído na Classe III – Quirografária, representando 25% dos credores da classe, com crédito total de R\$ 307.718,15, equivalente a 19,73% dos valores da classe. Não houve habilitação de credores da Classe I – Trabalhista e da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Desse modo, abertos os trabalhos às 14 horas, a Administradora Judicial efetuou a leitura do Edital de Convocação. Finda a leitura, foi indicado que quaisquer ressalvas ou manifestações que o credor ou as recuperandas entendessem relevantes, deveriam ser remetidas à Administração Judicial através da chave [contato@cmm.com.br](mailto:contato@cmm.com.br), no próprio corpo do e-mail, para que constem como anexos da presente ata. Ato contínuo, a Administradora Judicial facultou a palavra ao patrono das recuperandas, que mencionou a necessidade concluir a verificação do crédito nos autos



da impugnação de crédito nº 0028603-49.2022.8.19.0021, na qual há informação de cessão parcial do crédito, bem como pedido de reconhecimento da extraconcursalidade parcial do crédito com amparo no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. A Administradora Judicial indicou que em uma análise perfunctória da referida impugnação de crédito, a cessão informada carece de liquidez, eis que menciona apenas os contratos cedidos, sem assinalar o montante. Também pontuou que não consta no instrumento particular a ciência das devedoras, como exige o art. 290 do Código Civil. Na sequência, a Administradora Judicial franqueou a palavra ao Dr. Guaracy Silva de Assumpção, OAB/RJ nº 255.319, representante de credor arrolado nas Classes II – Garantia Real e III – Quirografária, o qual informou que não tem ciência do objeto da aludida impugnação de crédito. Após, aclarou o único credor presente a impossibilidade de votação do plano de recuperação judicial no estado em que se encontra, haja vista orientação recebida do Banco-credor pela rejeição do plano de recuperação judicial. Entretanto, fazendo uso discricionário da possibilidade de prazo adicional, optou pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de proposta alternativa. Devolvida a palavra ao patrono das recuperandas, este ventilou a possibilidade de apresentação de proposta alternativa. Na sequência, a Administração Judicial deu prosseguimento ao conclave e declarou aberta a votação acerca da concessão de 30 (trinta) dias para votação de plano alternativo a ser apresentado. Colhidos os votos, a Administração Judicial informou o encerramento da votação e exibiu aos presentes o resultado da votação, tendo sido apurada a aprovação unânime da proposta de adiamento em decisão soberana. Diante disso, a Administração Judicial declarou a decisão soberana assemblear pela aprovação do exercício da faculdade de apresentação de proposta alternativa, indicando a data de 29 de agosto de 2024, às 14h, para prosseguimento do conclave neste mesmo local, isto é, na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, n. 1.204, sl. 209, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.071-182. Em seguida, o conclave foi suspenso por 40 minutos para conclusão e revisão da ata. Por fim, a Administradora Judicial deu por encerrado os trabalhos às 15 horas, informando que a ata, a lista de presença e o laudo de votação serão juntados aos autos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005, bem como disponibilizados no sítio eletrônico da Administração Judicial, [www.cmm.com.br](http://www.cmm.com.br), em cumprimento ao 22, I, k, da Lei nº 11.101/2005.

  
**Carlos Magno & Medeiros Sociedade de Advogados**  
**Administradora Judicial de Gear Turismo e Locação Ltda. e Outra**

  
**Dr. Cesar Bernardo Simões Brandão, OAB/RJ n. 152.124**  
**Advogado da Recuperação Judicial de Gear Turismo e Locação Ltda. e Outra**

  
**Dr. Guaracy Silva de Assumpção, OAB/RJ n. 255.319**  
**Secretário e representante de credor das Classes II e III**

  
**Dra. Thais Izabelli Vasconcelos da Costa, OAB/RJ n. 218.437**

Ouvinte